



Na Mídia

27/07/2022 | [Valor Econômico](#)

Crefisa vence no STJ e não terá que reduzir juros de empréstimos

Decisão da Corte abre um importante precedente para o mercado financeiro

Bárbara Pombo



Isabel Gallotti: taxa média incorpora as menores e maiores taxas do mercado, em operações de diferentes níveis de risco — Foto: Gustavo Lima

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) abriu um importante precedente para as financeiras. Derrubou uma determinação judicial para que a Crefisa limitasse, em todo o Brasil, os juros cobrados dos clientes à média praticada no mercado. A decisão foi unânime.

A negativa da Corte em fixar um teto de juros nas operações de crédito vem em um contexto de recordes na proporção de endividados, um dos efeitos da pandemia da covid-19. Segundo dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), 77,3% das famílias estão com dívidas.

A manifestação do STJ também é relevante diante da divergência de entendimento nos tribunais sobre a possibilidade de o Judiciário usar a taxa média de mercado como régua para aferir a abusividade nas cobranças.

“É possível concluir que a utilização somente das taxas divulgadas pelo Banco Central do Brasil como parâmetro único para a indicação da prática de juros abusivos não pode ser aceita”, afirma, no voto, a relatora do caso, ministra Isabel Gallotti (REsp 1821182).

De acordo com o advogado Bruno Souza, do Demarest, é a primeira vez que o STJ analisa uma ação coletiva sobre juros cobrados por financeira. Até aqui, recusava recursos de instituições financeiras e consumidores por entender que precisaria reanalisar fatos e provas, o que é vedado por súmula.

O recurso da Crefisa contra decisão da Justiça do Rio Grande do Sul favorável aos consumidores ultrapassou essa barreira. Consta no processo que a instituição financeira chegou a exigir juros remuneratórios de quase 23% ao mês sobre empréstimos, enquanto a taxa média estava em 5%. Ao ano, a taxa praticada era de quase 1.000% ao ano, segundo dados da ação.

Pelo levantamento mais recente do Banco Central, do início de julho, a Crefisa exige de pessoas físicas a segunda maior taxa de juros de uma lista de 82 instituições financeiras, na modalidade de crédito pessoal não consignado. Ao mês, é de 20,11%. Ao ano, chega a 801,87%.

A disputa judicial começou há cerca de oito anos a partir de investigação feita pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul e posterior ajuizamento de ação civil pública contra a Crefisa.

A Justiça gaúcha havia condenado a instituição financeira a respeitar um teto: a taxa média de mercado mais 20%. Esse percentual está previsto na Lei de Economia Popular (nº 1.521, de 1951). Além disso, exigiu o pagamento de R\$ 1 milhão à título de danos morais coletivos e a devolução aos clientes dos valores cobrados a mais.

“Nenhum risco justifica tamanha abusividade e ilicitude”, afirma em seu voto a desembargadora Liége Puricelli Pires, relatora do caso no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). O acórdão é de 2017.

Um dos argumentos usados pela Crefisa no processo foi o de que os juros praticados estão em linha com o risco na oferta de empréstimo ao público atendido, majoritariamente consumidores inscritos em cadastros de restrição ao crédito.

Segundo a desembargadora, porém, a limitação à taxa média de mercado seria possível a partir de uma decisão em que a 2ª Seção do STJ autorizou, em recurso repetitivo, a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais. Isso é possível, segundo a Corte, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento (REsp 1061530). A discussão envolvia contratos bancários.

“A taxa média é sem dúvida a melhor ferramenta referencial à disposição do Poder Judiciário para verificação de abusividade conforme as peculiaridades do caso concreto”, diz a desembargadora Liége Puricelli Pires.

Porém, ao julgar o recurso da Crefisa, a 4ª Turma do STJ deu razão à financeira. Os ministros consideraram que a cobrança de juros acima da média de mercado não significa abuso por si só. A média, segundo eles, não pode ser sinônimo de limite.

“Justamente porque é média. Incorpora as menores e maiores taxas praticadas pelo mercado, em operações de diferentes níveis de risco”, afirma a relatora, ministra Isabel Gallotti.

De acordo com ela, o Judiciário não pode estabelecer genericamente um teto para taxas de juros, adotando como parâmetro máximo o dobro ou qualquer outro percentual em relação à taxa média. A abusividade nas cobranças, diz, deve ser analisada em cada caso concreto.

Bruno Souza, do Demarest, aponta que se trata de um leading case benéfico para as financeiras que “são vistas com maus olhos pelo Judiciário” porque, normalmente, cobram taxas de juros maiores que os bancos. “É uma decisão antipática do ponto de vista social, mas que deve ser vista com razoabilidade”, diz.

Responsável por mover a ação no primeiro grau da Justiça, o promotor Rossano Biazus afirma que o caso busca equilibrar o princípio da livre iniciativa com os direitos do consumidor, “conter um abuso de direito”. E acrescenta: “É lamentável chegar nessa fase [do processo] com esse entendimento absurdo.”

Para a economista Ione Amorim, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), a discussão pode levar o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central a adotar medidas. Ela lembra que para o cheque especial existe, desde 2020, um limite de cobrança, de 150% ao ano.

“Não quebrou nenhum banco”, diz ela, acrescentando que o estabelecimento de limite é necessário para interromper um ciclo vicioso que afeta principalmente a baixa renda. “Que compromete sua renda com crédito barato - com o consignado - para pagar o crédito caro oferecido pelas financeiras e vice-versa, o que tem gerado um descontrole financeiro sem precedentes.”